



CREDENCIAMENTO 1/2025

Objeto	Credenciamento de Administradoras de Benefícios, visando à celebração de Termo de Acordo para disponibilizar planos privados de assistência à saúde coletivos empresariais aos ocupantes dos cargos de Secretário Parlamentar e de Natureza Especial da Câmara dos Deputados.
---------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DATA DA PUBLICAÇÃO: 10/1/2025

- **Prazo de Vigência do Edital:** Indeterminado
- **Prazo de Vigência do Credenciamento:** 60 (sessenta) meses
- **Prazo de Vigência do Termo de Acordo:** 12 (doze) meses

- **Início do prazo para o envio da documentação:** 20/1/2025

Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser enviados exclusivamente por meio do Protocolo Digital da Câmara dos Deputados, disponível no endereço: <https://www.camara.leg.br/protocolo-digital>.

No envio, é obrigatório selecionar o assunto: 'Credenciamento - Documentos, Esclarecimentos e Impugnações'.

Impugnação ao Edital e Pedido de esclarecimento

Até o dia 17/1/2025 exclusivamente por meio do **Protocolo Digital da Câmara dos Deputados**, no endereço: <https://www.camara.leg.br/protocolo-digital>

Para tanto, deverá ser selecionado o assunto: "Credenciamento - Documentos, Esclarecimentos e Impugnações".

Informações Adicionais

Telefones: (61) 3216-4906 e 3216-4907.

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, no formato Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF)

O Edital está disponível, na íntegra, no Portal de Transparência da Câmara dos Deputados www.camara.leg.br/transparencia e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) www.gov.br/pncp/pt-br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	7
6. DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	7
7. DA DIVULGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	8
8. DOS RECURSOS	9
9. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
10. DA ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO	9
11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO	13
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
14. DO FORO	14
ANEXO 1 – DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA ETÁRIA E GEOGRÁFICA DOS COMISSIONADOS	15
ANEXO 2 – MINUTA DO TERMO DE ACORDO	17
ANEXO 3 – MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO	25
ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ADEQUADA COBERTURA	27
ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS	28
ANEXO 6 – DECLARAÇÃO SOBRE O NÃO EMPREGO DE MENOR DE IDADE ..	29
ANEXO 7 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	30



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CREDENCIAMENTO 1/2025
(Processo Administrativo 915943/2024)

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, por intermédio do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, tendo em vista o que consta do Processo n. 915.943/2024, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n. 14.133/2021, doravante designada como “LEI”, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas devidamente autorizadas pela ANS para atuar como Administradora de Benefícios, visando à celebração de Termo de Acordo para disponibilizar planos privados de assistência à saúde coletivos empresariais aos ocupantes dos cargos de Secretário Parlamentar e de Natureza Especial da Câmara dos Deputados, doravante designados COMISSIONADOS, conforme especificações técnicas constantes deste Edital e de seus anexos.

1.1.1. Os serviços mencionados no item 1.1 deverão observar o disposto no art. 230 da Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 9.656/1998, no Ato da Mesa nº 3/2011 e na Portaria nº 317/2011, da Diretoria-Geral, bem como eventuais alterações posteriores dessas normas. Além disso, devem atender às coberturas e regulamentações definidas nas Resoluções Normativas da ANS, especialmente as de números 563/2022, 557/2022, 515/2022, 255/2011, 566/2022 e 465/2021, respeitando eventuais atualizações futuras.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá resultar na inabilitação no processo de credenciamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da LEI.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da LEI.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. A documentação descrita no Título 4 deste Edital deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do Protocolo Digital da Câmara dos Deputados, disponível no endereço <https://www.camara.leg.br/protocolo-digital>. Para tanto, deverá ser selecionado o assunto: "Credenciamento - Documentos, Esclarecimentos e Impugnações"



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

- 3.1.1. Os documentos digitais devem ser legíveis e em formato PDF ou outro formato aceito pelo sistema do Protocolo Digital.
- 3.2. As informações prestadas e a documentação enviada via Protocolo Digital são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes do envio, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.
- 3.3. A apresentação da documentação por meio do Protocolo Digital implica a manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento, com a aceitação integral e irrestrita das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como dos atos normativos pertinentes da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e das demais disposições legais aplicáveis.
- 3.3.1. O simples envio de documentação através do Protocolo Digital implica na aceitação das condições deste Edital, sem necessidade de declaração adicional.
- 3.4. A apresentação da documentação por meio do Protocolo Digital implica, para a Administradora de Serviços, a declaração, sob as penas da lei, de que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e conformes com os originais, além de que está ciente de que a falsidade ou omissão de qualquer dado poderá implicar o descredenciamento, a extinção do Acordo e outras sanções previstas pela legislação vigente. A Administradora de Serviços autoriza, ainda, a verificação da veracidade das informações por qualquer meio necessário.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. A empresa interessada que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
- 4.2. A empresa deverá, ainda, apresentar a seguinte documentação:
- Comprovante de situação no SICAF atualizado;
 - Documentos específicos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no SICAF.
- 4.3. Os interessados estarão dispensados de apresentar documentos de habilitação que já constem no SICAF, os quais serão consultados diretamente pela Administração.
- 4.4. Para **habilitação jurídica**, a Administradora de Benefícios deverá apresentar ato constitutivo devidamente registrado, com todas as alterações e/ou consolidação e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 4.5. Para comprovação da **regularidade fiscal**, a Administradora de Benefícios deverá apresentar a seguinte documentação:
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço;
 - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

Distrito Federal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.6. Para comprovação da **qualificação econômico-financeira**, a Administradora de Benefícios deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a.1) As empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial;
- b) demonstrativo, contendo índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), observados os seguintes critérios:
 - b.1) **Liquidez Geral** = (ativo circulante + realizável a longo prazo)/ (passivo circulante + exigível a longo prazo);
 - b.2) **Solvência Geral** = ativo total / (passivo circulante + exigível a longo prazo);
 - b.3) **Liquidez Corrente** = ativo circulante / passivo circulante;
- c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Administradora, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.7. Para comprovação da **qualificação técnica**, a Administradora de Benefícios deverá apresentar:

- a) prova de registro na ANS da Administradora de Benefícios e da(s) operadora(s) a ela vinculada(s), mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro;
- b) prova de registro na ANS do(s) plano(s) ofertado(s), necessariamente de abrangência geográfica nacional, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos da RN n. 465/2021 da ANS, respeitadas alterações posteriores, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

4.8. A Administradora de Benefícios deverá apresentar ainda:

- a) **Requerimento de Participação**, conforme modelo constante do Anexo 3;
- b) **Termo de Contrato com a Operadora de Saúde**: Documento que defina responsabilidades e comprove o conhecimento pelas partes das condições do Termo de Acordo a ser firmado com a Câmara dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

Deputados, destacando a impossibilidade de repasse de inadimplência dos Comissionados à Câmara dos Deputados;

- c) **Proposta de Preço:** Documento detalhando os planos coletivos ofertados, devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa, em conformidade com os moldes estabelecidos pela RN nº 563/2022 da ANS. A proposta deverá incluir planos de abrangência nacional e especificar os valores finais das mensalidades a serem cobradas dos Comissionados, com base nas segmentações assistenciais para as quais a Administradora possui autorização e interesse em atuar, nos termos da RN nº 465/2021 da ANS, respeitando as alterações normativas posteriores. Todas as informações deverão estar em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos;
- d) **Declaração de adequada cobertura:** conforme Anexo 4;
- e) **Declaração de não emprego de menor de 18 anos,** conforme Anexo 6;
- f) **Declaração de inexistência de fatos impeditivos,** conforme Anexo 5.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da LEI e para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, exclusivamente por meio do Protocolo Digital da Câmara dos Deputados, no endereço: <https://www.camara.leg.br/protocolo-digital>. Para tanto, deverá ser selecionado o assunto: "Credenciamento - Documentos, Esclarecimentos e Impugnações".

5.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo do respectivo pedido, desde que apresentada antes do encerramento definitivo do processo de credenciamento.

5.1.2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão publicadas no Portal de Transparência da Câmara dos Deputados e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável.

5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem os prazos previstos para o credenciamento.

5.3. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de credenciamento.

5.4. Eventuais modificações no Edital implicarão sua divulgação na mesma forma de sua publicação inicial e cumprimento dos prazos estabelecidos, exceto quando a alteração não comprometer as condições de participação ou o envio de documentos pelos interessados.

6. DA CONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

6.1. A análise da conformidade dos documentos referidos nos itens 4.1 a 4.6 do Edital ficará a cargo da Comissão Permanente de Contratações da Câmara dos Deputados.

6.2. A análise da conformidade dos documentos referidos nos itens 4.7 e 4.8 do Edital ficará sob incumbência dos órgãos técnicos da Câmara dos Deputados vinculados à assistência à saúde dos servidores.

6.3. O parecer de conformidade dos documentos será responsabilidade da Comissão Permanente de Contratação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

6.3.1. Além da consulta ao SICAF, será verificada a existência de registros impeditivos da contratação nos seguintes cadastros oficiais:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência;
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao § 1º do art. 9º da LEI.

6.4. Serão considerados inabilitados os interessados que não cumprirem os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, incluindo, mas não se limitando, às seguintes situações:

6.4.1. Interessados que, por qualquer motivo, estejam:

- a) Impedidos pela Câmara dos Deputados;
- b) Declarados inidôneos ou punidos com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, conforme disposto no item 2.5.2 deste Edital, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, pelo órgão competente.

6.4.2. Interessados que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Título 4 deste Edital ou os apresentarem em desconformidade com as condições e os parâmetros estabelecidos.

7. DA DIVULGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Serão declarados credenciados todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

7.2. Transcorrido o prazo de que trata o item 8.1 deste Edital, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, o Diretor-Geral, após verificar a lisura e legalidade de todo o procedimento, procederá à declaração de credenciamento.

7.3. O credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da declaração de credenciamento.

7.4. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial da União e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência da Câmara dos Deputados.

7.5. Os credenciados deverão manter atualizados os documentos apresentados durante a habilitação, devendo informar à Câmara dos Deputados qualquer alteração que comprometa sua validade ou adequação às normas vigentes. A não atualização documental poderá ensejar o descredenciamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação prevista no item 7.4.

8.2. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Protocolo Digital da Câmara dos Deputados, no endereço: <https://www.camara.leg.br/protocolo-digital>. Para tanto, deverá ser selecionado o assunto: "Credenciamento - Documentos, Esclarecimentos e Impugnações"

8.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recursos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. A decisão sobre os recursos será publicada no Portal de Transparência da Câmara dos Deputados e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

9. DA ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO

9.1. Após a declaração de credenciamento, será firmado Termo de Acordo com as administradoras credenciadas, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme a minuta constante do Anexo 2, a qual será adaptada à proposta da Administradora credenciada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

9.1.1. A Câmara dos Deputados convocará as Administradoras de Benefícios credenciadas, por meio de notificação, para a assinatura do Termo de Acordo, em data a ser divulgada oportunamente, conforme previsto no item anterior.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e Revogação do Edital

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da administração, desde que devidamente fundamentados. A revogação poderá ser determinada pelo Diretor-Geral, por razões de interesse público, desde que fundamentadas em fato superveniente devidamente comprovado e relevante para justificar tal decisão.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao 150 da LEI.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento de Credenciados

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4(a) não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas perante terceiros e das responsabilidades delas decorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4(b), 10.4(c) e 10.4(d), além do descredenciamento, deverá ser instaurado processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, para possível aplicação de sanção administrativa, na forma estabelecida no Título 11.

10.7. Nos casos em que o descredenciamento decorra de infrações administrativas graves previstas neste edital, a Administração poderá instaurar processo de responsabilização, com vistas à aplicação das sanções previstas no Título 11, nos termos da LEI.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Permanente de Contratação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

- b) não celebrar o Termo de Acordo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Acordo, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- e) fraudar o credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Nos termos da LEI, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.1. O descredenciamento poderá ser acompanhado da aplicação de sanções administrativas previstas neste título, a depender da gravidade da infração e do impacto para a Administração Pública, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

11.4. Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no Edital ou no Termo de Acordo, serão aplicadas à Administradora de Benefícios as seguintes multas de mora e compensatória:

- a) multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos Comissionados à Administradora de Benefício no mês de ocorrência da infração, até o limite de 15 (quinze) dias úteis ou prazo maior julgado razoável pela Administração, ante as peculiaridades do caso concreto, caracterizando inexecução parcial;
- b) multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos Comissionados à Administradora de Benefícios no mês de ocorrência da infração, no caso de configurada a total impossibilidade de continuidade do Termo de Acordo, caracterizando inadimplemento absoluto, conforme declarado pela Administração, sem prejuízo do descredenciamento;

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas a, b e c do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas d, e, f, g e h do item 11.1, bem como das infrações administrativas previstas nas alíneas a, b e c do item 11.1 que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar. A duração da sanção observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da LEI.

11.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Acordo, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e sujeitará o credenciado às penalidades previstas neste edital.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

12.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros para a presente avença, visto que não haverá qualquer transferência ou repasse de recursos por parte da Câmara dos Deputados às Administradoras de Benefícios credenciadas, tampouco às operadoras de planos privados de saúde a elas vinculadas, considerando-se que o pagamento das mensalidades do plano de saúde será de exclusiva responsabilidade do Comissionado, sem qualquer responsabilidade da Câmara dos Deputados quanto ao adimplemento de tais parcelas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.2. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

13.3. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial da União.

13.4. Constituem parte integrante do presente Edital os Anexos n. 1, 2, 3, 4 e 5.

13.5. É facultado à Comissão Permanente de Contratações, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

13.6. O credenciamento estará disponível enquanto vigente este Edital, podendo ser suspenso ou encerrado por decisão administrativa fundamentada, mediante publicação oficial.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento.

(Brasília, 9 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

ANEXO 1

DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA ETÁRIA E GEOGRÁFICA DOS COMISSIONADOS

Faixa Etária	Total Comissionados
0-18 anos	27
19 a 23 anos	79
24 a 28 anos	576
29 a 33 anos	1.127
34 a 38 anos	1.352
39 a 43 anos	1.538
44 a 48 anos	1.582
49 a 53 anos	1.365
54 a 58 anos	1.227
59 anos ou +	2.562
Total Geral	11.435

UF	Total
AC	112
AL	118
AM	129
AP	117
BA	647
CE	364
DF	3.646
ES	149
GO	435
MA	251
MG	858
MS	123
MT	99
PA	277
PB	195
PE	402
PI	154
PR	413
RJ	661
RN	129
RO	124
RR	139
RS	468
SC	220



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

UF	Total
SE	125
SP	919
TO	161
Geral	11.435

OBS: atualizado em Setembro de 2024, conforme Estudo Técnico Preliminar

Brasília, 9 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Celso de Barros Correia Neto

Diretor-Geral



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

ANEXO 2

MINUTA DO TERMO DE ACORDO

**TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS
E A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS....., PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR AOS SECRETÁRIOS
PARLAMENTARES E DETENTORES DE CARGO DE NATUREZA ESPECIAL, NA
FORMA ABAIXO DISCRIMINADA:**

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o Senhor Mauro Limeira Mena Barreto, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a, inscrita no CNPJ sob o n....., com sede no, neste ato representada pelo Senhor(a), brasileiro(a), (profissão), residente e domiciliado(a) na, tendo em vista o que consta do Processo n. 915.943/2024, com fundamento no arts. 74, inciso IV e art.184 da Lei n.14.133/2021; no Ato da Mesa n. 206/2021 e na Portaria DG n. 317/2011, observadas as alterações posteriores de tais normativos, celebram o presente **Termo de Acordo**, na forma e nas condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo primeiro - O presente **Termo de Acordo** tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas devidamente autorizadas pela ANS para atuar como Administradora de Benefícios, visando à disponibilização de planos privados de assistência à saúde coletivos empresariais aos ocupantes dos cargos de Secretário Parlamentar e de Natureza Especial da Câmara dos Deputados, doravante designados **COMISSIONADOS**, conforme especificações técnicas constantes deste instrumento.

Parágrafo segundo - Constituem-se parte integrante deste instrumento os termos do Edital de Credenciamento m.1/2025.

Parágrafo terceiro - As Administradoras de Benefícios credenciadas deverão disponibilizar aos **COMISSIONADOS**, por intermédio de operadora ou conjunto de operadoras de planos privados de assistência à saúde devidamente registradas na ANS, planos de saúde com abrangência nacional, regularmente registrados, contemplando adequada cobertura em face da dispersão geográfica dos servidores e de sua faixa etária, conforme Anexo 1 deste Edital, e observado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, referência básica para a cobertura assistencial, nos termos da Resolução Normativa n. 465/2021 da ANS, consideradas as alterações posteriores.

Parágrafo quarto - Os planos oferecidos deverão ser coletivos empresariais, ficando a critério do **COMISSIONADO** a contratação com a Administradora de Benefícios credenciada que lhe oportunize a operadora de plano privado de assistência à saúde com cobertura mais adequada às suas necessidades, incluindo, mas não se limitando a:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

- RN n. 465/2021 – Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde;
- RN n. 557/2022 – Reajustes e condições contratuais;
- RN n. 566/2022 – Diretrizes para planos coletivos empresariais;
- RN n. 563/2022 – Normas gerais para operadoras de planos de saúde;
- RN n. 255/2011 – Proteção ao sigilo médico.

Parágrafo quinto - A proposta apresentada por administradora que já seja credenciada pela Câmara dos Deputados por meio do “Edital de Credenciamento n. 1/2025”, deverá oferecer preços e condições que assegurem a manutenção das situações decorrentes das contratações de planos de saúde já firmados pelos beneficiários em decorrência do referido Acordo, em especial ao que se refere ao interregno mínimo de 12 (doze) meses de aplicação do último reajuste, nos termos do art. 25 da Resolução Normativa ANS n. 557/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I – DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

II – DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS:

a) disponibilizar, por intermédio de operadora ou conjunto de operadoras, planos privados de assistência à saúde com abrangência geográfica nacional;

a.1) as operadoras de planos de saúde disponibilizadas pela Administradora deverão oferecer aos usuários, rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar, com abrangência nacional, contemplando atendimentos em Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, médicos e outros profissionais, todos devidamente inscritos ou registrados nos respectivos conselhos.

b) negociar, defendendo os interesses dos beneficiários, perante as operadoras contratadas, os aspectos operacionais para a prestação dos serviços de assistência à saúde, especialmente no que se refere à alteração da rede credenciada, bem como acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras perante os servidores, garantindo o cumprimento das normas vigentes;

c) realizar a divulgação e a comercialização dos planos privados de assistência à saúde, nas segmentações assistenciais em que possua autorização e interesse em atuar, nos termos da RN n. 465/2021 da ANS e alterações posteriores;

d) orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas no **Termo de Acordo**;

e) efetivar a cobrança dos planos e responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços à(s) operadora(s) de plano privado de assistência à saúde a ela vinculada(s);

f) informar aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

dos planos disponibilizados pelas operadoras de plano de saúde contratadas pela Administradora;

g) intervir, auxiliar e negociar com as operadoras prestadoras dos serviços de assistência à saúde os reajustes de preços dos planos;

h) comprovar o vínculo com novas operadoras, com as quais passe a operar durante o prazo de vigência do Termo de Acordo, mediante apresentação do competente instrumento;

i) cumprir, fielmente, as diretrivas traçadas pela Portaria DG n. 317, de 9 de setembro de 2011, observadas as alterações posteriores, bem como peculiaridades tratadas no corpo deste contrato, destacando-se as seguintes obrigações:

I. informar aos comissionados, no ato de contratação do plano privado de assistência à saúde, que a adesão nos prazos estipulados para fins de isenção de carência e cobertura parcial temporária não implica, necessariamente, direito ao recebimento do auxílio-saúde;

II. garantir a manutenção de **ex-COMISSIONADOS** exonerados no plano privado de assistência à saúde, conforme condições estabelecidas na legislação e resoluções normativas em vigor, notadamente o art. 30 da Lei n. 9.656/1998 e atualizações posteriores;

III. não exigir qualquer carência, tampouco cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o **COMISSIONADO** realize o contrato com a Administradora de Benefícios em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do **Termo de Acordo**, ou em até 30 (trinta) dias contados de sua posse, aplicando-se sempre o prazo que lhe for mais favorável;

IV. não exigir qualquer carência, tampouco cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, na hipótese de o **COMISSIONADO** possuir outro plano privado de assistência à saúde - individual ou familiar, coletivo empresarial, coletivo por adesão - registrado na ANS e com cobertura equivalente ao plano pretendido, com total cumprimento de carências, à época da contratação com a Administradora de Benefícios credenciada, devendo-se configurar a compra de carências ou portabilidade;

V. fornecer, mensalmente, à Câmara dos Deputados, conforme orientações operacionais desta Casa, relação de **COMISSIONADOS** adimplentes, velando pela firmeza e correção das informações prestadas;

VI. fornecer, mensalmente, à Câmara dos Deputados, relatório referente ao pagamento das mensalidades por parte dos **COMISSIONADOS**, identificando nome e respectivo valor pago, explicitando, quando for o caso, o valor pago pelo plano do titular e o valor pago pelo plano familiar, de modo a assegurar o controle, por parte da Câmara dos Deputados, acerca da regularidade e da natureza indenizatória do benefício, sem prejuízo da remessa posterior, quando solicitado pela fiscalização, de documentação comprobatória pertinente;

j) manter, enquanto durar o **Termo de Acordo**, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Administradora, particularmente no que se refere à atualização



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

dos documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de eventuais inspeções;

- j.1) Manter credenciado número igual ou superior ao quantitativo de profissionais, hospitalares e consultórios apresentados no momento da celebração do Termo de Acordo.
- k) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste **Termo de Acordo**;
- l) informar aos **COMISSIONADOS** que a Câmara dos Deputados não poderá ser responsabilizada, em nenhuma hipótese, por qualquer dano, passivo ou irregularidade resultante da contratação do plano privado de assistência à saúde, haja vista não ser parte na relação contratual existente entre **COMISSIONADO** e Administradora de Benefícios;
- m) proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar, sempre que requerido pela Câmara dos Deputados, possuir profissional habilitado, nos termos da RN n. 255/2011 da ANS, observadas atualizações posteriores.
- n) comunicar eventual alteração de preço das mensalidades, bem como a inclusão de novos planos, observada a RN n. 563/2022 da ANS, observadas alterações posteriores;
- o) fornecer, sempre que requerido pela Câmara dos Deputados, toda e qualquer documentação necessária à avaliação da boa situação financeira da Administradora de Benefícios;
- p) cumprir toda e qualquer orientação operacional dada pela Câmara dos Deputados, visando ao perfeito cumprimento do Termo de Acordo;
 - p.1) designar responsável para representá-la na execução do Acordo, que deverá ser o elemento de contato entre a Administradora de Benefícios e a Câmara dos Deputados;
 - p.2) realizar reuniões periódicas com a área de Gestão do auxílio-saúde para acompanhar o andamento do Termo de Acordo, ao menos uma vez por semestre;
- q) informar aos **COMISSIONADOS** no ato da contratação a necessidade de entrega da Declaração de Não Cumulatividade de Benefícios ao órgão fiscalizador previsto na Portaria n. 317/2011, observadas alterações posteriores.
- r) assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços e, na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora contratada, de forma a evitar a descontinuidade do atendimento aos usuários;
 - r.1) em situações que impeçam o atendimento da rede credenciada das operadoras de plano de saúde contratada pela Administradora de Benefício, por greves e paralisações, o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com serviços de assistência à saúde deverá ser efetuado integralmente pelas operadoras de plano de saúde contratada pela Administradora de Benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação do comprovante de pagamento;
- s) informar à Câmara, de forma clara e detalhada, qualquer anormalidade na execução dos serviços e mantê-la informada, imediatamente, sobre as tratativas em andamento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

- s.1) comunicar à Câmara e aos beneficiários a suspensão de rede credenciada no prazo de até 48 horas, informando as providências adotadas para restabelecimento da Rede.
- t) disponibilizar serviços de atendimento humanizado ao usuário da Administradora de Benefícios, sem prejuízo da central de atendimento das operadoras contratadas pela administradora de benefícios, na modalidade eletrônica e 0800 e com pleno cumprimento do disposto no Decreto nº 11.034/2022;
- u) informar à Câmara as mudanças de telefone das centrais de atendimento e endereço de suas instalações físicas;
- v) disponibilizar atendimento exclusivo de e-mail na modalidade Fale Conosco aos beneficiários da Câmara dos Deputados e aos fiscais do contrato;
- x) fornecer aos beneficiários, gratuitamente e em conjunto com a operadora, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de assistência médico-hospitalar contemplando atendimentos em hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários, todos devidamente inscritos ou registrados nos respectivos conselhos profissionais; além disso, a administradora deverá oferecer treinamento inicial para os servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato, abordando o uso dos sistemas, procedimentos operacionais e a gestão dos serviços contratados.
- z) na hipótese de haver queixas de beneficiários quanto ao atendimento prestado, esclarecer, por escrito, quanto ao serviço prestado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação pela Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

Parágrafo único - São considerados beneficiários os **COMISSIONADOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E DO DESCREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro – Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no Edital ou no presente Termo de Acordo, serão aplicadas à Administradora de Benefícios as sanções previstas, observando-se o disposto no **Título 11 – Da Sanção Administrativa** do Edital de Credenciamento n.º 1/2025.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica garantido à Administradora de Benefícios o contraditório e a ampla defesa, com prazos, procedimentos e condições estipulados no Edital de Credenciamento e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

Parágrafo Terceiro – As penalidades aplicáveis incluem, mas não se limitam a:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora e/ou compensatória, conforme os percentuais e limites fixados no Edital;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

Parágrafo Quarto – O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses estabelecidas no Edital, incluindo:

- a) Pedido formal da Administradora de Benefícios;
- b) Perda das condições de habilitação;
- c) Descumprimento injustificado das obrigações contratuais;
- d) Aplicação de sanção administrativa grave, conforme previsto neste instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Quinto – O presente Termo de Acordo incorpora, no que couber, as disposições do Edital de Credenciamento n.º 1/2025, que prevalecerão em caso de omissão ou divergência.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

Parágrafo Segundo: A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS não tem direito subjetivo à prorrogação do Termo de Acordo.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação deste Acordo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto: Este Termo de Acordo não poderá ser prorrogado quando a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

Parágrafo único - Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros para a presente avença, visto que não haverá qualquer transferência ou repasse de recursos por parte da Câmara dos Deputados às Administradoras de Benefícios credenciadas, tampouco às operadoras de planos privados de saúde a elas vinculadas, considerando-se que o pagamento das mensalidades do plano de saúde será de exclusiva responsabilidade do **COMISSIONADO**, sem qualquer responsabilidade da Câmara dos Deputados quanto ao adimplemento de tais parcelas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Único A CONTRATANTE e a Administradora de Serviços se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na CONTRATANTE pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro - Este Acordo poderá ser denunciado de pleno direito, a qualquer tempo, ante os seguintes motivos:

- a) desistência de um dos signatários;
- b) superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, ou nas hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- c) descumprimento parcial ou total de suas cláusulas, desde que caracterizada, à luz do caso concreto, a inexistência de conveniência e oportunidade em sua continuidade.

Parágrafo segundo - A denúncia deverá ser anunciada com antecedência de 90 (noventa) dias, obrigando-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante esse prazo.

Parágrafo terceiro - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando o desfazimento do Acordo estiver fundado em irregularidade grave praticada pela Administradora de Benefícios credenciada, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - Parágrafo único - A publicação resumida deste Termo de Acordo, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara dos Deputados no prazo de até vinte dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro - O presente Acordo é subscrito pela Câmara dos Deputados em caráter de não exclusividade, sendo dispensado o procedimento licitatório em função de não existir desembolso de recursos públicos, bem como pelo fato de ser permitida a participação de todo e qualquer interessado que satisfaça as condições mínimas nele traçadas.

Parágrafo segundo - A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de solicitar à Administradora de Benefício, a qualquer tempo, a comprovação, por meio de quadros comparativos ou qualquer outro meio idôneo, de que o valor cobrado a título de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

mensalidade dos **COMISSIONADOS**, relativo a determinado plano, está compatível com as reais condições de mercado e necessariamente inferior ao respectivo plano individual, acaso existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução do presente **Termo de Acordo**. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de de 2025.

ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS
Representante Legal/Cargo

Brasília, 9 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

ANEXO 3
MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

[Nome da Empresa]

CNPJ nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX]

Endereço: [Endereço completo]

Telefone: [Telefone]

E-mail: [E-mail de contato]

À

Câmara dos Deputados

Ref.: Requerimento de Participação no Credenciamento N. 1/2025

Prezado Senhor,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, com sede em **[endereço completo]**, neste ato representada por **[nome do representante legal]**, vem, por meio deste requerimento, formalizar sua participação no processo de Credenciamento de Administradoras de Benefícios, visando à celebração de Termo de Acordo para disponibilizar planos privados de assistência à saúde coletivos empresariais aos ocupantes dos cargos de Secretário Parlamentar e de Natureza Especial da Câmara dos Deputados, conforme as condições e exigências estabelecidas no Edital.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA

Em atendimento ao edital, seguem anexos os documentos relacionados no Título 4 do Edital de Credenciamento nº 1/2025

DECLARAÇÃO DE ACEITE

Declaramos ter lido e compreendido todos os termos e condições do Edital, comprometendo-nos a cumpri-los integralmente, incluindo eventuais alterações publicadas, caso sejamos credenciados.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO REQUERIMENTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

Nome completo: _____

Cargo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome completo do signatário: _____

Cargo: _____

Endereço completo: _____

Informamos que o signatário possui poderes legais para representar a empresa, conforme documentos societários ou procuração anexa.

[Local], [data].

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

Nome completo: [Nome completo do representante legal]

Cargo: [Cargo]

Brasília, 9 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

ANEXO 4
DECLARAÇÃO DE ADEQUADA COBERTURA

(Nome da Administradora de Benefícios)

....., CNPJ n....., por intermédio de seu representante legal, o
(a) Sr(a)....., sediada (endereço completo)
....., DECLARA que se compromete a oferecer adequada cobertura de assistência à saúde suplementar aos **COMISSIONADOS**, durante toda a vigência do Termo de Acordo, mediante disponibilização de planos de abrangência geográfica nacional, por intermédio de operadora ou conjunto de operadoras, em conformidade com a dispersão geográfica dos servidores e sua faixa etária, conforme Anexo 1 do Edital.

Brasília, de 2025.

(nome do declarante)

Brasília, 9 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

ANEXO 5
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A (Nome da Administradora de Benefícios)

.....

,

CNPJ n....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a)....., sediada (endereço completo)....., DECLARA, perante a Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, de 2025.

(nome do declarante)

Brasília, 9 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

ANEXO 6

DECLARAÇÃO SOBRE O NÃO EMPREGO DE MENOR DE IDADE

A Administradora de Benefícios inscrita no CNPJ n.., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, inciso VI da Lei n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Brasília, de 9 de janeiro de 2025.

(nome do declarante)

Brasília, 9 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

ANEXO 7
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **CONTRATANTE** e a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) A **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela **CONTRATANTE**, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do **CONTRATO**, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;
- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;

- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do **CONTRATO** justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
 - i.1) A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS deverá, ainda, fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela CONTRATANTE;
 - i.2) A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;
- j) A **CONTRATANTE**, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;

- k) A **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- l) A **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** deve informar à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- o) Os petições relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela **CONTRATANTE**, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do **CONTRATO**, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 1/2025

- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;
- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;
- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- u) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.

Brasília, 9 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral